

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.030 - EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 43.800,000,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), PARA INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 43.800,000,00 (Quarenta e Três Milhões e Oitocentos Mil Reais), para inclusão de fonte de recursos no orçamento vigente, conforme descrição a seguir:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
ATIVIDADE: 2.067 - TRANSPORTE ESCOLAR			
Elemento Despesa	Fonte	Descrição	Valor
44.90.52	95	Equipamentos e Material Permanente	480.000,00
Total			480.000,00

ATIVIDADE: 2.097 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
Elemento Despesa	Fonte	Descrição	Valor
33.90.39	95	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	800.000,00
44.90.51	95	Obras e Instalações	2.500.000,00
44.90.52	95	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
Total			3.800.000,00

ATIVIDADE: 2.200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Elemento Despesa	Fonte	Descrição	Valor
33.90.30	95	Material de Consumo	3.000.000,00
33.90.39	95	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	1.230.000,00
44.90.52	95	Equipamentos e Material Permanente	1.500.000,00
Total			5.730.000,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
 CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATIVIDADE: 1.009 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES			
Elemento Despesa	Fonte	Descrição	Valor
44.90.51	95	Obras e Instalações	9.350.000,00
44.90.52	95	Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00
Total			12.350.000,00

ATIVIDADE: 1.045 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO			
Elemento Despesa	Fonte	Descrição	Valor
33.90.39	95	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	9.240.000,00
44.90.51	95	Obras e Instalações	2.600.000,00
44.90.52	95	Equipamentos e Material Permanente	1.600.000,00
Total			13.440.000,00

ATIVIDADE: 1039 - Construção do Centro Municipal de Apoio Multiprofissional aos Alunos com Necessidades Especiais			
Elemento Despesa	Fonte	Descrição	Valor
44.90.51	95	Obras e Instalações	4.000.000,00
44.90.52	95	Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
Total			5.000.000,00

ATIVIDADE: 1043 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Elemento Despesa	Fonte	Descrição	Valor
33.90.39	95	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	800.000,00
44.90.51	95	Obras e Instalações	2.200.000,00
Total			3.000.000,00
Total da Suplementação			43.800,00

Parágrafo Primeiro - Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Segundo - Os valores do crédito adicional especial autorizados nesta Lei serão adicionados aos previstos na Lei Nº 2.014 de 24 de abril de 2017.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
 CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Terceiro - Em consequência das alterações mencionadas neste artigo ficam alterados, no que couber, os anexos da Lei nº 2.007 de 02 de janeiro de 2017, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jequié para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências”, e o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, aprovado mediante Decreto nº 17.684 de 02 de janeiro de 2017, ratificados nos demais termos.

Parágrafo Quarto: O valor dos recursos desta lei não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam o especificado ou apresentado no quadro de detalhamento de despesa. Esta Lei somente poderá ser alterada mediante autorização da Câmara de Vereadores de Jequié, com data posterior a sua publicação.

Art. 2º - Os Créditos Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-see Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.030 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 22 DE DEZEMBRO 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.037 - EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - FUMAF NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

Parágrafo Primeiro: Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 12.326 de 26 de Julho de 2006, tais como pescadores artesanais, quilombolas, ribeirinhos e indígenas.

Parágrafo Segundo: As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2º. O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Secretário Municipal de Agricultura Irrigação e Meio Ambiente , devendo o município abrir e manter contas bancárias

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

Art. 3º. O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- b) Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
- c) Taxa de participação da Prefeitura Municipal;
- d) Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou Privado (Empresa, Instituição Social);
- e) Os saldos do exercício anterior.

Art. 4º. – Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades: a) Custeio de Patrulha Mecanizada; b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER); c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais; d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR); e) Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 5º. – Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 6º - O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;
- b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;
- c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;
- d) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;
- e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

Parágrafo Único: A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Art 7º. As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDs), com emissão de parecer a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.037 .ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO